LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2024 = 10/12/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabo Verde para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$. 64.595.000,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 5 da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Complementar nº 190 de 18 de junho 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – Utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 3º. Integram a presente Lei, os Anexos:

Tabelas explicativas:

Anexo I	Demonstrativo da Receita e despesa por categoria econômica;
Anexo 2-A	Receitas segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2-B	Consolidação Geral por natureza de Despesa;
Anexo 2-C	Natureza da Despesa;
Anexo 2-D	Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
Anexo 6	Programa de Trabalho;
Anexo 7	Programa de Governo;
Anexo 8	Programa de Trabalho conforme vinculados;
Anexo 9	Demonstração da Despesa por órgãos e funções;
Anexo 10	Fundos Especiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 10 de dezembro de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO